



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES – Câmara Superior de Ensino

RESOLUÇÃO Nº 17/2021

Altera dispositivos da Resolução CSE/UFCG nº 02/2012, que aprova a estrutura curricular contida no Projeto Pedagógico do Curso de Odontologia, modalidade Bacharelado, da Unidade Acadêmica de Ciências Biológicas, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural, do Campus Patos, desta Universidade, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFCG;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 03/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 02/2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos Cursos de Graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

Considerando a Resolução Nº 26/2007, da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 31/2009, que aprova a criação do Curso de Odontologia, na Unidade Acadêmica de Ciências Biológicas, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural, do *Campus Patos*, desta Universidade;

Considerando a Portaria MEC nº 429 de 21 de outubro de 2011, publicada no DOU de 24 de outubro de 2011, seção 1, págs. 17 e 18, que autoriza o funcionamento do Curso de Odontologia, *Campus Patos*, e

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.058423/2021-35,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Alterar o Art. 6º, da Resolução CSE/UFCG nº 02/2012, de 30 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Estágio Supervisionado, componente curricular obrigatório, terá a duração de 870 (oitocentas e setenta) horas.

§ 1º O Estágio Supervisionado, a que se refere o *caput* deste artigo, será integralizado por meio de 10 (dez) componentes curriculares:

- I – Estágio Supervisionado em Clínica Multidisciplinar I (90h);
- II – Estágio Supervisionado em Clínica Multidisciplinar II (120h);
- III – Estágio Supervisionado em Clínica Multidisciplinar III (90h);
- IV – Estágio Supervisionado em Clínica Multidisciplinar IV (90h);
- V – Estágio Supervisionado em Clínica Multidisciplinar V (120h);
- VI – Estágio Supervisionado em Clínica Multidisciplinar VI (90h);
- VII – Estágio Supervisionado em Sistema Público de Saúde I (60h);
- VIII – Estágio Supervisionado em Sistema Público de Saúde II (90);
- IX – Estágio Supervisionado em Sistema Público de Saúde III (60h);
- X – Clínica Odontológica (extramuros) (60h).”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigência com efeitos retroativos à data de criação do Curso, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 29 de setembro de 2021.

CACIANA CAVALCANTI COSTA
Presidente



Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCG

Reitor: **Antonio Fernandes Filho**

Vice-Reitor: **Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata**

Coordenadora da SODS: **Maria do Socorro Pereira**

Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

Publicado em Boletim de Serviço Eletrônico em 29 de setembro de 2021.